



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Inclua-se, onde melhor couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, renumerando-se os demais:

Art. X A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) deverá promover anualmente a revisão da metodologia de cálculo dos preços de referência utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural com vistas a estimular a competitividade e a maior oferta de óleos brutos de petróleo no mercado nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Para além da necessidade de realizar ajustes na comercialização de produtos refinados internamente, é crucial que o Governo Federal esteja atento às distorções que afetam toda a cadeia produtiva do petróleo e outros hidrocarbonetos.

Um dos principais problemas regulatórios hoje vivenciados no setor diz respeito à necessidade de atualização e modernização da metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo brasileiro. Trata-se de aspecto, atualmente regulamentado no âmbito da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que demanda aprimoramentos para estimular o desenvolvimento do refino no Brasil.

A Resolução ANP nº 874, de 2022, fixa os preços de referência do petróleo, que são utilizados (i) para calcular *royalties* e participações governamentais devidos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pela exploração de hidrocarbonetos; e (ii) como preço de transferência (base para a incidência do imposto de renda) nas exportações de petróleo entre empresas do mesmo grupo econômico.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

A metodologia vigente resulta, contudo, em preços de referência abaixo dos preços de mercado, considerando valores de petróleos negociados em diferentes praças mundiais (como o noroeste da Europa). Isso faz com que o comprador brasileiro tenha que pagar o preço de produto importado pela aquisição de petróleo extraído em águas jurisdicionais brasileiras.

Essas distorções implicam preços desalinhados aos que seriam efetivamente praticados no mercado de compra e venda de petróleo. Para o Brasil, os principais impactos são: (i) redução da base de cálculo do imposto de renda na exportação de petróleo, reduzindo a arrecadação de imposto; (ii) a menor incidência tributária, o que estimula as produtoras a preferir a exportação para a suas coligadas no exterior à venda de petróleo no mercado interno; (iii) menor arrecadação de *royalties* e participações para os entes federados e, por fim; (iv) impossibilidade de as refinarias independentes diversificarem seus fornecedores de petróleo e fragilização da concorrência no mercado, ao manter preços elevados e dar vantagem às refinarias verticalizadas.

Desse modo, é imprescindível agir de forma a promover a competitividade e preços justos na cadeia nacional de produção de combustíveis, utilizando da capacidade e expertise regulatória da qual goza o Brasil.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda, para promover ainda mais o País como potência energética e conferir confiabilidade de preços, segurança jurídica e condições para o Brasil liderar o mercado em questão.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO